

DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1 Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Eliminação

Título II Disposições fiscais

Capítulo III Impostos locais

Secção II Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

> Artigo 229.º Epígrafe

Os artigos 11.º e 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IMT, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 17.º

[...]

1 - [...]: a) [...]:

Valor sobre que incide o IMT	Taxas percentua	
(em euros)	Marginal	Média (*)
Até 92 407	0	0
De mais de 92 407 e até 126 403	2	0,537 9

De mais de 126 403 e até 172 348	5	1,727 4	
De mais de 172 348 e até 287 213	7	3,836 1	
De mais de 287 213 e até 574 323	8	-	
Superior a 574 323 e até 1000 000	6 (t	6 (taxa única)	
Eliminar.	Eliminar.		

^(*) No limite superior do escalão

b) [...]:

Valor sobre que incide o IMT	Taxas percentuais	
(em euros)	Marginal	Média (*)
Até 92 407	1	1
De mais de 92 407 e até 126 403	2	1,268 9
De mais de 126 403 e até 172 348	5	2,263 6
De mais de 172 348 e até 287 213	7	4,157 8
De mais de 287 213 e até 550 836	8	-
Superior a 574 323 e até 1000 000	6 (taxa única)	
Eliminar.	Eliminar.	

(*) No limite superior do escalão

- c) [...].
- d) [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].

8 -

Palácio de São Bento, 13 de janeiro de 2020

O Deputado João Cotrim Figueiredo